CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

3 Ata da 56ª Reunião

Local: Ministério da Ciência e Tecnologia, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Auditório do 6Térreo.

Data: 29 de abril de 2009 (9h00 às 12h00).

Pauta: Continuação da discussão sobre o credenciamento do CNPq para autorizar as atividades 9de pesquisa científica e tecnológica com os componentes da biodiversidade, nos moldes da 10Deliberação nº 40 do CGEN.

12Participantes da 56ª Reunião da CTPRO: Andréa Derani (NSFM- Biodive), Otávio Maia 13(ICMBio), Luciana Martins (Natura), Cláudia Mello, Roberto Cabral Borges e Thiago Martins 14Bosch (Ibama), Jorge Alexandre Carvalho Silva e José Oswaldo Siqueira (CNPq), Helena Luna 15Ferreira e Kátia Torres (MS), Andrea F. P. Nunes, Ricardo Melamed e Cláudia M. Rezende de 16Souza (MCT), Elisa Cupolillo (Fiocruz), Marcelo Lacerda (Patri), Márcio Antônio T. Mazzaro e 17Leontino Taveira (MAPA), Fernando Abdala (Abdala Advogados Associados), Adriana 18Bernardocki (Croda do Brasil), Joaquim Machado (CEBDS), Daniela Goulart, Camila Oliveira, 19Mônica Negrão, Thais Rossi, Marcio Edgar Schuler e Carla Lemos (DPG/MMA).

21A Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA), coordenadora das Câmaras Temáticas, iniciou a reunião 22 lembrando o encaminhamento da última reunião que discutiu o tema em pauta (53ª Reunião da 23 Câmara Temática de Procedimentos Administrativos), na qual o MCT ficou de elaborar 24 diferentes fluxogramas contendo quatro propostas para o credenciamento do CNPq. Em seguida, 25 passou a palavra a Sra. Cláudia Rezende (MCT) que informou aos participantes que, apesar do 26 encaminhamento dado ao final da 53ª reunião da CTPRO, o MCT decidiu retirar da pauta as 27 quatro propostas para que o MAPA apresentasse uma única proposta de texto que foi discutida 28 durante uma reunião em que participaram representantes do MCT, MAPA, Embrapa e Ministério 29 da Defesa. Destacou que a proposta contempla todas as preocupações do MCT e foi elaborada 30 nos moldes da Deliberação n. 40 do CGEN, que credenciou o Ibama. Afirmou que o 31 credenciamento do CNPq seria apenas para autorizar acesso ao patrimônio genético para a 32 finalidade de pesquisa científica, possibilitando ao pesquisador escolher entre solicitar

33autorização de acesso ao Ibama ou ao CNPq. O Sr. Roberto Borges (Ibama) lembrou que o Ibama 34autoriza, além do acesso ao patrimônio genético, a coleta de material biológico, que é uma 35competência dos órgãos ambientais, e destacou que, no credenciamento do CNPq, não poderia 36constar essa atribuição. Os representantes do MAPA ressaltaram que o grupo deveria discutir 37apenas a proposta de texto e que os procedimentos não deveriam ser discutidos naquele 38momento. A Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA) lembrou que o mandato dado pelo CGEN foi de 39que a Câmara discutisse justamente os procedimentos, pois com a possibilidade de duas portas de 40entrada para o pesquisador, Ibama e CNPq, os usuários poderiam ficar confusos. O Sr. Márcio 41Mazzaro (MAPA), em resposta à preocupação do Sr. Roberto, esclareceu que, no contexto atual, 42coleta e acesso são atividades diferentes e que o possível credenciamento do CNPq contemplaria 43apenas as atividades de acesso. Em seguida, foi solicitado que o MAPA apresentasse a proposta 44para o credenciamento do CNPq. Informados de que se tratava de proposta idêntica à Deliberação 45n. 40, apenas com alteração do proponente e de um parágrafo, os representantes do MMA 46apresentaram uma proposta, também baseada na Deliberação n. 40, que contemplava as 47alterações propostas pelo MAPA e as preocupações do MMA quanto à harmonização de 48procedimentos e de aplicação das normas do CGEN, tendo em vista um cenário em que existam 49dois órgãos credenciados para a mesma atribuição. A proposta foi discutida pelos participantes, 50restando divergências em dois trechos distintos (art. 1°, § 3°, e art. 2°, inciso I). A Secretaria 51Executiva informou que o processo de credenciamento do CNPq foi desarquivado, mas que ainda 52 faltava a atualização dos documentos para dar prosseguimento à tramitação, antes de ser enviado 53para a deliberação do CGEN. Foi consenso do grupo que, terminada a tramitação do processo, a 54minuta de Deliberação discutida, com as duas divergências supracitadas, seria encaminhada para 55a deliberação do CGEN. A reunião encerrou-se às 12h00. A proposta em questão segue abaixo.

56	<u>Anexo</u>		
57			
			MINUTA
58 59 M INIS	stério do Meio Am	DIENTE	
	Gestão do Patrim		
61			
62 DELIBER	RAÇÃO Nº , DE	DE DE	
63	,		
64			
65			de Desenvolvimento
66 67			para autorizar outras que especifica, e dá
68	outras providênc		que especifica, e ua
69	P-0		
70 O CONSELHO DE GEST 71 competências que lhe foram conferida 722001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de 73 inciso III, do seu Regimento Interno, re	s pela Medida Pro e setembro de 2001	visória nº 2.186-16	6, de 23 de agosto de
74 Art. 1º Credenciar o Conselho 75CNPq para autorizar instituições nac 76pesquisa e desenvolvimento nas áreas b	ionais, públicas ou	u privadas, que ex	_
77 I - acessar amostra de com 78científica;	iponente do patrir	nônio genético pa	ara fins de pesquisa
79 II - remeter amostra de com 80 exterior, para fins de pesquisa científica		iônio genético a in	nstituição sediada no
§1° No exercício das competê82a anuência prévia formal, nos termos de	•	O ,	
\$3 \ \\$2° O credenciamento a que s 84º acesso ao conhecimento tradicional 85genético.			
86 § 3° O credenciamento de que 87n. 40, de 24 de setembro de 2003, e as			

88<mark>órgãos competentes] (MCT),</mark> nos termos da legislação vigente.

Art. 2º No exercício das prerrogativas que lhe são conferidas por meio do 90credenciamento de que trata esta Deliberação, o CNPq obriga-se a:
91 I – [observar o disposto na Medida Provisória n. 2186-16/01, no seu regulamento, nas 92decisões do CGEN e na legislação vigente]; (texto do art. 14, § 2º da MP) (MMA e MAPA)
93 I – [observar as Resoluções e Orientações Técnicas aprovadas pelo CGEN, de acordo 94com a legislação em vigor]; (MCT)
95 II - encaminhar ao CGEN as solicitações de autorização de acesso e remessa de 96patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico e as que 97envolverem acesso a conhecimento tradicional associado;
98 III - manter e disponibilizar ao Conselho de Gestão as bases de dados previstas no art. 9910, inciso III, alínea 'c', itens 2 e 3, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001;
100 IV - encaminhar ao CGEN relatório anual das atividades realizadas.
Art. 3º Fica criado, no âmbito do CGEN, grupo de trabalho permanente composto por 102 representantes da Secretaria Executiva do CGEN, do Ibama e do CNPq, indicados pelos 103 representantes dessas instituições junto ao Conselho, com as seguintes atribuições:
 104 I – proceder à harmonização de procedimentos e normas para concessão de autorizações 105de que trata esta Deliberação entre os três órgãos; e
II – avaliar periodicamente o desempenho das atividades e procedimentos adotados na 107concessão de autorização pelos três órgãos e entidades e submeter relatório sobre estas atividades 108ao Conselho anualmente e quando entender necessário;
Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere este artigo será coordenado por 110 representante da Secretaria Executiva do CGEN e deverá instituir-se e realizar sua primeira 111 reunião no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor desta Deliberação.
112 Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
113
114 CARLOS MINC 115 Ministro do Meio Ambiente